



LEI Nº 321/2000.

**EMENTA:** Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice- Prefeito do Município de Sanharó-PE, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sanharó, Estado de Pernambuco, aprovou em 1º e 2º votação e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Sanharó, Estado de Pernambuco, fica fixado em R\$ 6.000,00 ( Seis Mil Reais ).

**Art. 2º** - Fica fixado em R\$ 3.000,00 ( Três Mil Reais ) o subsídio mensal do Vice Prefeito do Município de Sanharó, Estado de Pernambuco.

**Art. 3º** - Os subsídios de trata os artigos 1º e 2º, será reajustado sempre que houver majoração dos vencimentos dos servidores públicos municipais na mesma data e sem restrições de índices.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas na forma do disposto no Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros no dia 1º de janeiro de 2001.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sanharó, Estado de Pernambuco, em 2º de dezembro de 2000.

  
Eduardo Geovane de Freitas Leite,  
Prefeito

*Arquiteto*  
*20/12/2000*